



ALIANÇA DAS IGREJAS CRISTÃS EVANGÉLICAS DO BRASIL

Jesus Cristo, Nosso Fundamento.

NORMA COMPLEMENTAR – NC N.º 01/03

Estabelece procedimentos para funcionamento de Convenções

Dos Delegados

Art. 1º. São delegados em Convenções, os Eclesiásticos, os Ex-Ofícios e os Natos.

Art. 2º. As inscrições dos eclesiásticos serão feitas mediante credenciais das Igrejas e Campos Missionários e dos Ex-Ofícios, Natos e Vogais mediante a apresentação de suas próprias credenciais.

Art. 3º. Somente os delegados tem voz e voto nas plenárias.

Art. 4º. O delegado não poderá ausentar-se das plenárias, sem o consentimento da mesa.

Art. 5º. O delegado que venha ofender alguém em plenária, está na obrigação de solicitar o perdão deste. Caso contrário corre o risco de perder o assento na plenária ou na convenção, cabendo à mesa o referido juízo.

Das Propostas

Art. 6º. As propostas serão apresentadas em papel padronizado, contendo no mínimo o nome e assinaturas de 5 (cinco) delegados de Igrejas diferentes, e encaminhamento com parecer da Comissão Temporária de Pareceres. (Estatuto da AICEB, Art. 33, V, a)

Art. 7º. As propostas serão numeradas e discutidas após a agenda oficial.

Art. 8º. A plenária estipulará o tempo limite de apresentação de propostas. (Estatuto da AICEB, Art. 33, V, b)

Das Discussões

Art. 9º. O delegado poderá inscrever-se antecipadamente junto à mesa para defender proposta de seu interesse ou inscrever-se só após a leitura da proposta e defesa pelo proponente.

Art. 10. O delegado terá até 03 (três) minutos para falar sobre o assunto, sem interrupção. Os minutos serão contados por inteiro, e não será permitido ceder sua oportunidade de falar a outro delegado.

Art. 11. O aparte poderá ser concedido ou não pelo delegado que está falando. Será solicitado exclusivamente a este, não cabendo a mesa intervir para garantir o aparte. O aparte será descontado do tempo do orador oficial.

Art. 12. Não serão admitidas discussões paralelas, e a mesa poderá suspender a plenária por tempo suficiente para que volte a normalidade.

Art. 13. O delegado não deve usar da palavra somente para repetir os argumentos já apresentados; caso o faça, a mesa poderá interrompe-lo. Sua manifestação de aprovação ou não, será feita através do voto.

Das Deliberações

Art. 14. O delegado não pode centralizar em si a discussão. Não lhe será permitido a réplica em proposta que o mesmo já se manifestou.

Art. 15. Caso seja um delegado citado nominalmente e o mesmo julgar que deve defender-se, a mesa poderá conceder-lhe até 3 (três) minutos para sua defesa.

Art. 16. A mesa é investida de autoridade para considerar o assunto suficientemente esclarecido pela casa e colocá-lo imediatamente em votação.

76

Art. 17. As decisões serão tomadas por maioria relativa de votos, exceto quando especificadamente determinado pelo Estatuto da AICEB, Art. 87 e 92.

Das Disposições Gerais

Art. 18. Será de 5 (cinco) o número de oradores por assunto. Caso a mesa ache necessidade de mais esclarecimento, poderá inscrever-se mais 3 (três) e assim sucessivamente.

Art. 19. Esta Norma entra em vigor na data de sua aprovação e só poderá ser alterada em parte ou no todo em Convenção Geral.

Abaetetuba - Pará, 26 de julho de 2003.
XXI Convenção Geral